

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 02 de Maio de 2019 • Edição Extraordinária 1459 • Ano XIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Ao vigésimo quinto dia (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito às 8:00 horas nas dependências do hotel Lírios, na Avenida São Paulo em Primavera do Leste -MT ocorreu reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, com a seguinte pauta: Apresentação e aprovação do Inventário Turístico de Município de Primavera do Leste -A reunião, se iniciou às 8:15min. com os seguintes membros do Conselho: **1- Romualdo Povroznic Junior CPF: 792.129.051-53, Coordenador de Turismo** **2- Cátia S. P. Santana, CPF: 627.336.300-59 representante da Secretária de Desenvolvimento,** **3-Renato Alencar Amâncio da Costa CPF: 718.218.211-49 representante do setor hoteleiro,** **4-Maria Aparecida Alves Gonçalves CPF: 480983106-04, representante da CDL,** **5-Lais da Silva Smaniotto CPF: 866365881-87, 6 - Doriane Mattos dos Santos CPF: 831.085.210-04. 7 - Daniela Shiitz, representante das Agências de Viagens, 8 - Elieser Cirqueira de Jesus CPF: 871.571.261-15, 9 Darci Oberdam de Souza, representantes do setor esportivo, 10 - Edna Machinic 11 - Luzia Ferreira Vereadora e Assessora Parlamentar, 12 Paulo Cesar Silva, Arquiteto, A Assembleia foi dirigida pelo presidente do COMTUR, senhor Renato que deu as boas vindas a todos e convidou a mim Romualdo para apresentar o Inventário Turístico do Município. A apresentação foi feita e todos discutiram sobre o assunto, fizeram colocação e apontamentos, e **aprovaram em unanimidade o inventário apresentado**, Sem mais nada a tratar o presidente deu por encerrada a reunião e eu Romualdo Lavrei esta ATA que foi assinada por mim e por todos os presentes as 9:50hs.**

Renato Alencar Amâncio Costa
Presidente do COMTUR

Romualdo Povroznic Junior
Secretário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 329/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o § 2º do Artigo 184 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001,

RESOLVE

Designar a Senhora **MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA**, Encarregada de Vigilância da Saúde do Trabalhador, para ser Defensor Dativo do Servidor **GINERSON CLARO SOBRINHO**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2019, oriundo da Portaria nº 307/19.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de abril de 2019.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP/IMA.

PORTARIA Nº 334/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 195, de 12 de abril de 2019 do Concurso Público Municipal 01/2015,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **RANYELLE RODRIGUES BRANDÃO**, para exercer a função de Agente Administrativo, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal Nº. 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de abril de 2019.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP/IMA.

PORTARIA Nº 335/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 187, de 22 de março de 2019 do Concurso Público Municipal 01/2015,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **POLIANA RODRIGUES FLORENTINO**, para exercer a função de Professora Pedagoga, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal Nº. 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de abril de 2019.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP/IMA.

PORTARIA Nº 338/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 136/2019 - CPIA,

R E S O L V E

Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 048 de 21 de janeiro de 2019, nos termos do que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 679, de 25 de setembro de 2001, instaure Sindicância para apurar denúncia das conselheiras tutelares, para se necessário, proceder à instauração de Processo de Inquérito Administrativo e Disciplinar, nos termos do inciso II, do artigo 165, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de maio de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 339/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 29 de abril de 2019 até 28 de julho de 2019, à Senhora **ROSE MARY MENEGHETTI**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 29 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de maio de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 340/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 29 de abril de 2019 até 28 de julho de 2019, à Senhora **IVANI MARIA ZANATTA BOTTON**, ocupante do cargo de **Professora Pedagoga**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 29 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de maio de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PREGÃO / LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019
PROCESSO Nº 393/2019**

O município de Primavera do Leste - MT, por meio do Pregoeiro, nomeado pela portaria nº 467/2018, de 20 de agosto de 2018, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS (CARROS E MOTOS) DENTRO DAS NORMAS DO CONTRAN PARA A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE foi declarada deserta face à ausência de interessados.

Primavera do Leste, 02 de maio de 2019.

CRISTIAN DOS SANTOS PERIUS

Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - SRP

Exclusivo ME/EPP/MEI

Processo nº 625/2019

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	"Menor Preço por Lote"
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINÉIS EM LONA E PAINÉIS ADESIVADOS PARA SEREM INSTALADOS NOS ECOPONTOS DA CIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
E DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Dia:	16 de abril de 2019
Hora:	08:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Auditório de Licitações).

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO
DESTE EDITAL**

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: **"CIDADÃO" - "Editais e Licitações"**.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 – SRP Exclusivo ME/EPP/MEI Processo nº 619/2019	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE. ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ANTERIOR E OUTROS ITENS COM DESISTÊNCIA DO PREGÃO Nº137/2018.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	17 de maio de 2019
Hora:	13:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – SRP Exclusivo ME/EPP/MEI Processo nº 393/2019	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS (CARROS E MOTOS) DENTRO DAS NORMAS DO CONTRAN PARA A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	21 de maio de 2019
Hora:	13:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

TERMO DE ADVERTÊNCIA 002/2019

Ref. Tomada de Preço nº 007/2016.
Processo nº 1446/2016.

Fica advertida a empresa **EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.435.404/0001-00, com sede na Rua Alegre nº 94, Bairro Novo Horizonte, por não executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e demais anexos, considerando o Ofício nº 0046/2019/SMAD/SFC e notificações 003/2018, notificação 006/2018 e notificação 001/2019 enviada pelo Departamento de Engenharia a mesma, que não realizou as correções das pendências já apresentadas. Ressaltando que a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar as devidas correções, pois a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o setor de Fiscalização de Contrato e Departamento Engenharia desta prefeitura já lançou mão de todos os meios possíveis solicitando estas correções para a empresa, não tendo êxito, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 19 do Edital. Salientamos que se for emitida mais uma Advertência a empresa será suspensa temporariamente do direito de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos. Fundamento: Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo facultada à empresa a defesa prévia.

Primavera do Leste, 02 de maio de 2019.

***Adriana Tomasoni**
Secretária Municipal de Educação

***Maristela Cristina Souza Silva**
Coordenadora de Licitação

* Original assinado nos autos do processo.

COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 PROCESSO Nº61/2019.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público o **resultado** da Licitação Modalidade **Tomada de Preço Nº 003/2019**, que teve a abertura das propostas no dia 02 de abril de 2019, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia de Implantação de SPDA e Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estádio Cerradão conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos*, parte integrante do edital supramencionado, no dia 10 de abril de 2019 reuniram-se a partir das 13 horas, em sessão reservada, os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeados através Portaria 470/2018 de 20/08/2018 para decisão do certame o qual consagrou-se vencedora a empresa: **Tavares Engenharia e Construção EIRELLI** inscrita no CNPJ/MF Nº 26.828.206/0001-06, no valor de **R\$ 42.380,05** (quarenta e dois mil trezentos e oitenta reais e cinco centavos), ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Primavera do Leste, 02 de maio de 2019.

***Maristela Cristina Souza Silva**
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

COMUNICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 008/2019

ão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 470/2018, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados e de acordo com as disposições 66/93 e suas alterações, o resultado da seguinte licitação:

Item	Especialidade	Credenciados	
		Nome	CPF/CNPJ
1	Bebidas Quentes e Frias:	Leudson Aparecido Dias Paes	934.466.591-53
		Didigiovani De Oliveira Soares	011.452.981-76
		Elias Guedes Da Silva	010.122.341-26
		Geisiane Gomes Rodrigues	044.866.021-02
		Elton Carlos Machado	960.537.121-91
		Tiago Dos Santos Sabadini	001.931.108-05
2	Ambulantes	Leonice Frohlich	885.919.050-91
		Valmir Alves Itamaramby	864.961.741-72
		Edmundo Sousa Parente	378.269.641-72
		Elisangela Cassia Dias	281.519.488-09
		Claudio Vargas	804.171.088-34
	Jezziel Pereiras dos Santos	032.194.561-11	
3	Brinquedos portáteis.	Daiane Laricia Gomes De Souza	057.343.831-55
4	Praça de Alimentação:	Cleonice Chagas Lopes	352.240.961-20
		Jose Aquino Monteiro De Souza	688.386.385-00
		Sergio Marcos Gonçalves Da Silva	169.757.928-01
5	Playground Médio	Thalia Dos Santos Barbosa	061.499.731-31
		Francisco Garcia Alves	222.286.161-68
		Rossini Batista De Jesus	195.481.038-50
6	Playground Grande:	Keliane Cabral Mde Jesus	018.295.841-89
7	Camarote	Marcos Soares Silva	848.881.801-72

Primavera do Leste, 30 de abril de 2019.

MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA
Presidente da CPL

INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 29 de Abril de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CIL AGROPECUARIA LOTEAMENTOS E INCORPORACOES LTDA	92.128.255/0001-52	9871/00008/2019
CIL AGROPECUARIA LOTEAMENTOS E INCORPORACOES LTDA	92.128.255/0001-52	9871/00012/2019
JEANINE CASTRO SILVA BRASIL	334.776.800-06	9871/00015/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR	Matrícula: 00007313
Cargo: SECRETÁRIO DE FAZENDA	Assinatura:

Louise Vale Santana Rivera
 Louise Vale Santana Rivera
 Fiscal Tributário
 Mat. 8735

Pedro H. da Silva Júnior
 Pedro H. da Silva Júnior
 Secretário de Fazenda
 Port. 327/18

Data de afixação: 29/04/2019

Data de desafixação: 14/05/2019

PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, sediado em PVA/MT, Bairro Primavera II, Avenida Primavera nº 300, CEP:78.850-000 neste ato representado pelo **Presidente PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA**, portador do RG nº 1752944/SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº645.734.271-04, doravante designado GERENCIADOR, e a **EMPRESA MEGA E MEGA LTDA**, inscrita no CNPJ nº07.855.761/0001-74, Inscrição Estadual – Isenta, com sede na Avenida Campo Grande, nº271 – Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, doravante designada **DETENTORA**, representada, neste ato, por **Senhora Salma Astutt Tannure Mega**, portador da cédula de identidade nº 33.469.168-0 e inscrito no CPF sob o nº 832.922.501-10, considerando o constante no processo licitatório nº 001/2019, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, no que couber, ao Decreto Estadual n.840/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreo e terrestre nacional, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência n. 001/2019.

1.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.

1.1.3. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 00/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n.8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Estadual n. 840/2017, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, **PRESIDENTE PAULO MARCIO CASTRO E SILVA**, disposta no processo nº 002/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A Detentora do registro deverá prestar os serviços para atender as necessidades da CPVA/MT, conforme especificado no Termo de Referência nº 001/2019.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

4.1. Dados da Contratada:

NOME: MEGA E MEGA LTDA	
Telefones:66 3498 1424	E-mail:mega@flytour.com.br
Representante Legal: Salma Astutt Tannure Mega	
DADOS BANCÁRIOS: Ag. 4516 e c/c nº 38971-7	

4.2. Do Valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	%DESCONTO
1	Passagens Aéreas Nacionais		13,60%
ITEM	DESCRIÇÃO-EXCLUSIVO P/ ME E EPP	R\$	%DESCONTO
2	Passagens Aéreas e Rodoviárias Nacionais		10,20%

4.2.1. Para fins de aditamento, o valor global da contratação é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) valor médio estimado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte:01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção com Prog. Valorização dos Servidores

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção da Ação Legislativa.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33

5.2. Consta às fls. nº018 -CMPVA/MT, do Processo Administrativo nº 002/2019, manifestação Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária para acobertar a despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Realizado o fornecimento a detentora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- 6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
- 6.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
- 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT

6.2. A detentora deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos a título de retenção de tributos:

- a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida;
- b) o valor da taxa da Infraero;
- c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;
- d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;
- e) o desconto praticado. Página | 7

6.2.1. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todos os bilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).

6.2.2. Caso a detentora, para emissão de passagem aérea, opte pela Nota Fiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de Nota Fiscal da agência detentora que comprove remuneração relativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.

6.2.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso - gerenciador sob seu respectivo CNPJ.

6.2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor da Ata de Registro de Preços, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e do Pregão Presencial n. 001/2019, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

6.3. A detentora se obriga a efetuar o pagamento até o 10 (décimo) dias corridos após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1 e 6.2 do item 6.

6.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa detentora junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.

6.3.2. O pagamento realizar-se-á em favor da detentora mediante depósito bancário em conta corrente, por meio de ordem bancária.

6.4. Se a detentora não cumprir as condições do edital/Ata de Registro de Preços, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à detentora para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.

6.4.3. A Detentora deverá encaminhar os relatórios de pesquisa para obtenção dos menores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de auto agendamento.

6.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (décimo) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da detentora.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.6.1. Atestação pelo Setor de Compras da Administração, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela detentora;

6.7. A detentora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto fornecido a esta Câmara Municipal de Primavera do Leste, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a detentora, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.7.2. Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.8. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Executar fielmente a Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas avençadas;

- 7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência nº 001/2019, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CPVA-MT, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução da Ata Registro de Preços;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CMPVA-MT;
- 7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacional, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da CMPVA-MT;
- 7.8.1. Uma vez solicitada à emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03(orçamentos) para a contratante;
- 7.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 7.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
- 7.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto agendamento (self-booking) com acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
- 7.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 7.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto agendamento;
- 7.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 7.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 7.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 7.12. Reembolsar a CMPVA-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 7.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 7.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços, não respondendo a CMPVA-MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 7.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a CMPVA-MT as inclusões e/ou exclusões;
- 7.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 7.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas os seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.20. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 7.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
- 7.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 7.24. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 7.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.26. Executar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº001/2019.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa detentora às dependências da CMPVA/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;
- 8.4. Proceder ao pagamento da contratação, na forma e nos prazos pactuados;
- 8.5. Comunicar à detentora, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 8.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 8.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela detentora, comparando-os com os praticados no mercado;
- 8.10. Notificar, por escrito, a detentora, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.11. Solicitar formalmente à detentora, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a detentora deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela detentora;
- 8.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 8.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela detentora;
- 8.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- 8.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O registro de preços constante desta Ata de Registro de Preço terá a vigência e 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.
- 9.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou outro servidor designado da Ata de Registro de Preços, Convênios e Parcerias, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
 - 11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
 - 11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- 11.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o registro será cancelado:
 - 11.2.1. Quando o proponente:
 - 11.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 11.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 11.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 11.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - 11.2.2. A Câmara Municipal poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços acordados, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à detentora, as seguintes sanções administrativas previstas no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preços;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c Artigo 7º da Lei n.10.520/2002;

12.3. Se a detentora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado às sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ARP Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03(vias) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, 29 de Abril de 2019.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Vereador Presidente

MEGA E MEGA LTDA
Detentora

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 002/2019
EDITAL 001/2019 – Pregão Presencial nº001/2019**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, terrestres nacionais, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 001/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, por intermédio do Presidente **Exmo. Sr. PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 43, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base nas informações contidas no Processo Administrativo Licitatório nº002/2019 realizado na modalidade “Pregão Presencial” nº001/2019.

CONSIDERANDO a comunicação interna da Comissão Permanente de Licitações aos autos do processo licitatório 001/2019 a fl. (230 e 231).

HOMOLOGO em favor da empresa:

1) MEGA E MEGA LTDA

CNPJ nº07.855.761/0001-74

I.E. (Isenta) - Primavera do Leste-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO – EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Item 1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.
Item 2	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

Resolve convocar a proponente para assinatura do instrumento de Ata de Registro de Preço, nos termos do Artigo 64, Caput. Da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Primavera do Leste, 29 de Abril de 2019.

PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
Presidente